

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 8.210
DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

*INSTITUI, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA
E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, O PROCESSO DE SELEÇÃO
PÚBLICA DE GESTORES POR
CAPACITAÇÃO E MÉRITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal
de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, para todos os órgãos da
Administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, o
processo facultativo de seleção pública de gestores por capacitação e mérito para
ocupantes de cargo em comissão e função gratificada.

Art. 2º As funções gratificadas serão exercidas
exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a
serem preenchidos por qualquer pessoa, inclusive servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º O processo de seleção pública de gestores por
capacitação e mérito será realizado mediante edital, que estabelecerá os critérios de
seleção, baseados nos conhecimentos em gestão e nas habilidades específicas que os
candidatos deverão possuir para o exercício da função gratificada ou cargo em comissão
a que concorrerão.

Art. 4º O processo de seleção pública de gestores por
capacitação e mérito não vincula a Administração e tem caráter meramente indicativo
para o provimento de cargos em comissão e de funções gratificadas, e será pautado por
ampla discricionariedade, ampliando as possibilidades de escolha da Administração
Pública Municipal, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de
precedência de nomeação em face de outro interessado.

§ 1º O candidato aprovado no processo de seleção pública
de gestores por capacitação e mérito tem mera expectativa de direito à nomeação.

§ 2º O candidato nomeado para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, mediante processo de seleção pública de gestores por capacitação e mérito, poderá ser exonerado a qualquer tempo, não gerando nenhum vínculo ou estabilidade no serviço público.

Art. 5º O processo de seleção pública de gestores por capacitação e mérito preverá um Plano de Gestão, contendo indicadores e metas, para ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada, que deverá ser assinado pelo candidato nomeado, sendo tal compromisso condição indispensável para exercer a função gratificada ou o cargo em comissão pretendido.

Art. 6º A coordenação do processo de seleção pública de gestores por capacitação e mérito ficará a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal, que poderá editar normas complementares, nomeando, inclusive, uma Comissão de Assessoramento composta por até 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 3 (três) servidores de cargo efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado o acompanhamento de representantes de organizações da sociedade civil nos atos referentes ao processo de seleção pública de gestores por meritocracia.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 05 de setembro de 2018.



PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2018.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento